



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã

1

Terça-feira • 1 de Setembro de 2020 • Ano IV • Nº 1817

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nova Canaã publica:

- **Decreto Nº 067, de 01 de Setembro de 2020** - Dispõe Sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos do Poder Executivo e a Utilização de Bens Públicos Durante o Período das Eleições 2020.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Marival Neuton De Magalhães Fraga / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações  
Praça Lomanto Júnior, 16

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BC+CRSCTM96CYXUJ8MKZXW

## Decretos



### ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Nova Canaã

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia  
CNPJ – 13858675/0001-18

Prefeitura Municipal  
de Nova Canaã-Ba.



#### DECRETO Nº 067, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo e a utilização de bens públicos durante o período das Eleições 2020.”*

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº. 23.627 de 13 de Agosto de 2020, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para o Pleito de 2020, os prazos e as proibições aos gestores e agentes públicos em período eleitoral, e Resolução nº. 23.610, de 18 de Dezembro de 2019, que disciplina a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral de 2020;

**Considerando** a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal direta e indireta, bem como orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

**Considerando** a necessidade do Poder Executivo resguardar-se contra a prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

**Considerando** ainda a necessidade de se disciplinar a utilização de bens públicos em campanhas eleitorais;

**Considerando**, ainda, as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos; e

**Considerando** o efetivo atendimento aos Princípios da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade e eficiência que norteiam as ações desta gestão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ** Estado da Bahia, no exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

I - ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia  
CNPJ – 13858675/0001-18



**II** - usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;

**III** - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

**IV** - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

**V** - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na Administração Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas, desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 2020:

**a)** a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

**b)** a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 15 de agosto de 2020;

**c)** a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**VI** - A partir de 15 de agosto de 2020 até a realização das eleições:

**a)** receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como para atender situações de emergência ou calamidade pública, inclusive as ações vinculadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19;

**b)** com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo se destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia  
CNPJ – 13858675/0001-18



do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, art. 1º, §3º, VIII).

**VII** - realizar, até 15 de agosto de 2020, gastos com publicidade institucional dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média das respectivas despesas liquidadas dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos anteriores ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, art. 1º, §3º, VII);

**VIII** - até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

**§ 1º** Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.

**§ 2º** Fica proibida, no ano de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**Art. 2º** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo único.** Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização ou que possa resultar em infringência da legislação eleitoral deverá ser suspensa mediante notificação da Secretaria de Administração.

**Art. 3º** Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral tanto nos veículos como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

**Art. 4º** A partir de 15 de agosto de 2020, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Nova Canaã**

GABINETE DO PREFEITO  
Av. Juracy Magalhães, 463 – CEP 45270-000 - Nova Canaã – Bahia  
CNPJ – 13858675/0001-18



**Art. 5º** É proibido a qualquer pré-candidato comparecer, a partir de 15 de agosto de 2020, a inaugurações de obras públicas.

**Art. 6º** É vedado aos agentes públicos municipais, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

**Art. 7º** Fica proibido aos agentes públicos, especialmente os profissionais da área de educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento da rede municipal de ensino, bem como suspender as aulas ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

**Art. 8º** O agente público que tiver ciência de alguma violação aos termos deste decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao dirigente máximo do órgão ou entidade municipal da administração, para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral.

**Parágrafo único.** Detectadas a qualquer tempo as irregularidades constantes no presente decreto, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa em processo administrativo disciplinar, o qual se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 9º** Os secretários, dirigentes de órgãos e entidades municipais deverão divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Canaã/BA, 01 de Setembro de 2020.

**MARIVAL NEUTON DE MAGALHÃES FRAGA**  
Prefeito Municipal